



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 179/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 728/2012, que “Altera a Tabela “B”, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
E. 19/06/2013
Hora 12:00
Por *[Handwritten Signature]*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 728/2012

Altera a Tabela “B”, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Tabela “B”, da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN estabelecerá códigos de arrecadação para a Taxa de Segurança Pública mencionadas no Anexo único desta Lei, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 728/2012

ANEXO ÚNICO

TABELA "B" TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (BASE DE CÁLCULO UPF/RO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO		
		PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL				
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL- IICC				
ATESTADOS:				
1.0	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5		
1.1	De antecedentes criminais, por pessoa.	0,5		
1.2	De cadastro, por pessoa.	0,5		
CÉDULAS:				
1.3	De identidade (2ª via)	1,5		
1.4	Retificação em geral	1,5		
1.5	Identificação de pessoa em residência, com expedição de 2ª via de cédula de identidade, por pessoa.	2,0		
1.6	Deslocamento para identificação de pessoa em residência, para fins de expedição de 1ª via de cédula de identidade, por pessoa.	0,5		
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL-IML				
LAUDOS				
2.0	De necropsia	3,0		
2.1	De exumação e necropsia	6,0		
2.2	De lesão corporal para fins particulares	1,0		
2.3	Para processos e acidentes de trabalho	3,0		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.4	Exames químicos-legais	1,5		
2.5	Exames toxicológicos	2,5		
2.6	Exames anátomo-patológicos	6,0		
2.7	Exames sexológicos	3,0		
2.8	Exames de verificação de idade	3,0		
2.9	Exame de sanidade mental	3,0		
2.10	Exames de outras naturezas	3,0		
2.11	Autorização para traslado de cadáver	4,0		
2.12	Embalsamamento de cadáver	10,0		
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC				
EXAMES EXTERNOS:				
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	1,5		
3.1	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies.	1,5		
3.2	Vistoria de constatação de danos com deslocamento	2,0		
3.3	Vistoria de constatação de danos sem deslocamento	1,5		
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias região urbana	1,5		
3.5	Vistoria de levantamento de questões possessórias região rural	10,0		
3.6	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	3,0		
3.7	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATOS RELATIVOS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL				
	CÓPIAS:			
4.0	Fotocópia documentos. por folha (sem autenticação)	0,0021		
4.1	Fotocópia documentos, por folha (com autenticação)	0,0042		
	CERTIDÕES:			
4.3	De autos de inquéritos policiais, por folha	0,5		
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	2,0		
ATOS RELATIVOS À ACADEMIA DE POLÍCIA:				
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0		
5.3	Expedição de certificado e documentos diversos, por candidato	0,5		
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior, por candidato	2,0		
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0		
INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:				
5.6	De nível superior, por candidato	2,0		
5.7	De nível médio, por candidato	1,0		
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5		
DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL				
DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL				
ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE JOGOS E DIVERSÕES - DEFCHEJD				
	ALVARÁS PARA:			
6.0	Alto-falante fixo	1,0		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.1	Alto-falante móvel	1,0		
6.2	Bar de 1ª classe		0,75	9,0
6.3	Bar de 2ª classe		0,5	6,0
6.4	Bar de 3ª classe		0,25	3,0
6.8	Casa de sauna mista		0,75	9,0
6.9	Drive-in		0,75	9,0
6.10	Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares		1,25	15
	CINEMA:			
6.11	Em cidades com até 50.000 habitantes		0,16	2,0
6.12	Em cidades acima de 50.000 e até de 100.000 habitantes		0,33	4,0
6.13	Em cidades acima de 100.000 habitantes		0,5	6,0
	LOCADORAS DE VÍDEO:			
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,33	4,0
6.14	Locadora de vídeo. 2ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,16	2,0
	HOTÉIS:			
6.16	Hotel de cinco estrelas		1,25	15
6.17	Hotel de quatro estrelas		1	12
6.18	Hotel de três estrelas		0,83	10
6.19	Hotel de duas estrelas		0,66	8,0
6.20	Hotel de uma estrela		0,5	6,0
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.22	Hotel sem estrelas, com até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.23	Hotel sem estrelas, com menos de 25 apartamentos		0,16	2,0
	HOSPEDARIAS OU POUSADAS:			
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		0,83	10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.25	Hospedarias ou pousadas com duas estrelas		0,66	8,0
6.26	Hospedarias ou pousadas com uma estrela		0,5	6,0
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrelas mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,16	2,0
	MOTÉIS:			
6.30	Motéis de luxo		1,25	15
6.31	Motéis de 1ª classe		1	12
6.32	Motéis de 2ª classe		0,83	10
6.33	Motéis de 3ª classe		0,5	0,6
	RESTAURANTES E LANCHONETES:			
6.35	Restaurantes 1ª classe		0,5	6
6.36	Restaurantes 2ª classe		0,33	4
6.37	Restaurantes 3ª classe		0,20	2,5
6.38	Lanchonete 1ª classe		0,33	4
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,16	2
6.40	Lanchonete 3ª classe como trailers fixos ou não, ou similares		0,083	1
6.41	Pizzaria 1ª classe		0,41	5
6.42	Pizzaria 2ª classe		0,16	2
	Sorveterias com parque de diversões (ou similar).		0,41	5
	Sorveterias, sem parque de diversões (ou similar).		0,25	3
	LAN HOUSE			
6.43	LAN HOUSE (ou similar) com até 10 micros		0,16	2
6.44	LAN HOUSE (ou similar) de 11 até 20 micros		0,25	3
6.45	LAN HOUSE (ou similar) acima de 20 micros		0,33	4

Y



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DIVERSOS:				
6.46	Balneários com restaurante/lanchonete (com venda de bebidas alcoólicas e outras), com cobrança de estacionamento ou entrada, com música eletrônica ou ao vivo.		0,5	6,0
6.47	Balneários sem restaurante/lanchonete, com cobrança de estacionamento ou entrada.		0,33	4,0
6.48	"Hotel Fazenda", com restaurante e/ou lanchonete, com parque aquático ou não (ou estabelecimentos similares)		0,83	10
6.49	Casa de Jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas (exceto LAN HOUSES)		0,5	6
6.50	Máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, fliperama, mesa de bilhar, ou similar (que não esteja instalada nos estabelecimentos descritos nos itens 6.43, 6.44, 6.45 e 6.46. (por unidade)		0,16	2,0
6.51	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas. gravador, alto-falantes, ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis. acionado através de ficha (ou similar), por aparelho.		0,16	2,0
6.52	Orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica ou similares, como jukebox, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres.		0,16	2,0
6.53	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingressos.		0,5	6
6.54	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado		0,5	6
6.55	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída.		0,5	6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EVENTOS:				
6.56	Bailes em cidades com até 50.000 habitantes (por baile ou temporada)	1,0		
6.57	Bailes em cidades com 50.000 até 100.000 habitantes (por baile ou temporada)	2,0		
6.58	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes (por baile ou temporada)	4,0		
6.59	nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior.	1,0		
6.60	Festa (ou similares) com trio-elétrico sem cobrança de ingresso	3,0		
6.61	Festa (ou similares) com trio-elétrico com cobrança de ingresso	6,0		
6.62	Bloco carnavalesco. Escola de Samba com cobrança de ingressos	4,0		
6.63	Bloco carnavalesco. Escola de Samba sem cobrança de ingressos.	2,0		
6.64	Bailões	3,0		
6.65	Luta livre. boxe. ou similares, com entrada paga. por espetáculo	4,0		
6.66	Para leilão de veículos	2,0		
6.67	Para leilão de animais	2,0		
6.68	Enduros. corridas de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares			
6.69	Shows com dança e cantores, bandas ou grupos musicais, por show (ou por temporada).	5,0		
6.70	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais. mágicos, ilusionista, por show, com cobrança de ingresso.	3,0		
6.71	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionista, por show, sem cobrança de ingresso	1,0		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.72	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, bares, ou similares, por temporada.	1,0		
6.73	Apresentação de danças	3,0		
6.74	Parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	3,0		
6.75	Estacionamento para veículos automotores com cobrança	5,0		
OBS: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.				
ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM RE-PRESSÃO AOS FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS				
AUTORIZAÇÕES:				
7.0	Empresas de desmanche, recuperação, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados.		0,33	4,0
7.1	Oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores		0,16	2,0
7.2	Oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares.		0,041	0,5
7.3	Empresas (nacionais) locadoras de veículos.		0,33	5,0
7.4.1	Empresas (regionais) locadoras de veículos		0,41	2,0
7.5	Estacionamentos de veículos COM COBRANÇA		0,16	2,0
ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM RE-PRESSÃO A FURTOS, ROUBOS, EXTORSÕES, SE-QUESTRO, ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES - PATRIMÔNIO				
ALVARÁ:				
8.0	Empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos		0,16	2,0
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais		0,16	2,0



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos		0,16	2,0
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras.		0,083	1,0
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente.		0,66	8,0
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício.		0,83	10
DIÁRIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:				
	Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas, em dias não úteis, cada diária, exceto nos casos em que dependa de atuação da Polícia Técnica.			
9.0	Motocicletas em geral	0,10		
9.1	Veículos de passeio e utilitários.	0,15		
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros.	0,20		
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros	0,25		
9.4	Caminhões e tratores em geral	0,30		
ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DECAEME				
ALVARÁ:				
10.1	De posto de gasolina.		0,16	2,0
10.2	De firmas de comércio atacadista de fogos de artifícios.		0,16	2,0
10.3	De firmas de comércio varejista de fogos de artifícios.		0,16	2,0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 286 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Tabela “B”, da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989”.

Nobres Parlamentares, com as diversas atualizações da Unidade Fiscal do Estado desde a criação da Tabela “B”, da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989, diversas Taxas de Segurança Pública passaram a onerar demasiadamente os administrados a que se destinam, até mesmo inviabilizando a manutenção da atividade desenvolvida por eles, o que indiretamente motivava o não-recolhimento das taxas.

A matéria ora apresentada opta pelo incentivo à efetiva participação dos administrados a que se destina, estimulando o recolhimento voluntário das Taxas de Segurança Pública, e para tanto, foi efetuado acurado estudo, o qual buscou por intermédio de pesquisa à legislação correlata, obter informação a fim de adequar os valores das taxas existentes, inserir reformulação da descrição de alguns fatos geradores, excluir aquelas que em decorrência de alteração da legislação federal, deixaram de pertencer à Polícia Judiciária Estadual passando para a Polícia Judiciária Federal ou outra instituição, como foi o caso da maior parte das taxas em que a extinta Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS, atual Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME tinha como atribuição promover o efetivo exercício de poder de polícia, ofertar ou prestar serviço público específico.

Do exposto, se busca a alteração na Tabela “B”, da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pela Lei n. 642, 27 de dezembro de 1995, Lei n. 701, de 27 de dezembro de 1996, Lei n. 766, de 29 de dezembro de 1997, Lei n. 848, de 12 de novembro de 1999 e Lei n. 1.500, de 6 de julho de 2005, conforme o Projeto de Lei proposto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Tabela "B", da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Tabela "B", da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN estabelecerá códigos de arrecadação para a Taxa de Segurança Pública mencionadas no Anexo Único desta Lei, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA "B"
TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
(BASE DE CÁLCULO UPF/RO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO		
		PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL	PARCELA ANUAL
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL				
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL- IICC				
	ATESTADOS:			
1.0	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5		
1.1	De antecedentes criminais, por pessoa.	0,5		
1.2	De cadastro, por pessoa.	0,5		
	CÉDULAS:			
1.3	De identidade (2ª via)	1,5		
1.4	Retificação em geral	1,5		
1.5	Identificação de pessoa em residência, com expedição de 2ª via de cédula de identidade, por pessoa.	2,0		
1.6	Deslocamento para identificação de pessoa em residência, par fins de expedição de 1ª via de cédula de identidade, por pessoa.	0,5		
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL-IML				
	LAUDOS			
2.0	De necrópsia	3,0		
2.1	De exumação e necrópsia	6,0		
2.2	De lesão corporal para fins particulares	1,0		
2.3	Para processos e acidentes de trabalho	3,0		
2.4	Exames químicos-legais	1,5		
2.5	Exames toxicológicos	2,5		
2.6	Exames anátomo-patológicos	6,0		
2.7	Exames sexológicos	3,0		
2.8	Exames de verificação de idade	3,0		
2.9	Exame de sanidade mental	3,0		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.10	Exames de outras naturezas	3,0		
2.1 1	Autorização para traslado de cadáver	4,0		
2.12	Embalsamamento de cadáver	10		
ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC				
EXAMES EXTERNOS:				
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	1,5		
3.1	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies.	1,5		
3.2	Vistoria de constatação de danos com deslocamento	2,0		
	Vistoria de constatação de danos sem deslocamento	1,5		
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias região urbana	1,5		
3.5	Vistoria de levantamento de questões possessórias região rural	10,0		
3.6	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	3,0		
3.7	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0		
ATOS RELATIVOS ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL				
CÓPIAS:				
4.0	Fotocópia documentos. por folha (sem autenticação)	0,0021		
4.1	Fotocópia documentos, por folha (com autenticação)	0,0042		
CERTIDÕES:				
4.3	De autos de inquéritos policiais, por folha	0,5		
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	2,0		
ATOS RELATIVOS À ACADEMIA DE POLÍCIA:				
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0		
5.3	Expedição de certificado e documentos diversos, por candidato	0,5		
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior, por candidato	2,0		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0		
INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:				
5.6	De nível superior, por candidato	2,0		
5.7	De nível médio, por candidato	1,0		
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5		
DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL				
DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL				
ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS DE JOGOS E DIVERSÕES - DEFCHEJD				
ALVARÁS PARA:				
6.0	Alto-falante fixo	1,0		
6.1	Alto-falante móvel	1,0		
6.2	Bar de 1ª classe		0,75	9,0
6.3	Bar de 2ª classe		0,5	6,0
6.4	Bar de 3ª classe		0,25	3,0
6.8	Casa de sauna mista		0,75	9,0
6.9	Drive-in		0,75	9,0
6.10	Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares		1,25	15
CINEMA:				
6. II	Em cidades com até 50.000 habitantes		0,16	2,0
6.12	Em cidades acima de 50.000 e até de 100.000 habitantes		0,33	4,0
6.13	Em cidades acima de 100.000 habitantes		0,5	6,0
LOCADORAS DE VÍDEO:				
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,33	4,0
6.14	Locadora de vídeo. 2ª classe (CD. DVD. BD, ou similares).		0,16	2,0
HOTÉIS:				
6.16	Hotel de cinco estrelas		1,25	15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6.17	1 lotei de quatro estrelas		1	12
6.18	Hotel de três estrelas		0,83	10
6.19	Hotel de duas estrelas		0,66	8,0
6.20	Hotel de uma estrela		0,5	6,0
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.22	1 lotei sem estrelas, com até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.23	Hotel sem estrelas, com menos de 25 apartamentos		0,16	2,0
	HOSPEDARIASOU POUSADAS:			
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		0,83	10
6.25	Hospedadas ou pousadas com duas estrelas		0,66	8,0
6.26	Hospedarias ou pousadas com uma estrela		0,5	6,0
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrelas mais de 25 apartamentos ou quartos		0,41	5,0
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos		0,25	3,0
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,16	2,0
	MOTÉIS:			
6.30	Motéis de luxo		1,25	15
6.31	Motéis de 1ª classe		1	12
6.32	Motéis de 2ª classe		0,83	10
6.33	Motéis de 3ª classe		0,5	06
	RESTAURANTES E LANCHONETES:			
6.35	Restaurantes 1ª classe		0,5	6
6.36	Restaurantes 2ª classe		0,33	4
6.37	Restaurantes 3ª classe		0,20	2,5
6.38	Lanchonete 1ª classe		0,33	4
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,16	2
6.40	Lanchonete 3ª classe como trailers fixos ou não, ou similares		0,083	1
6.41	Pizzaria 1ª classe		0,41	5
6.42	Pizzaria 2ª classe		0,16	2
	Sorveterias. com parque de diversões (ou similar).		0,41	5
	Sorveterias, sem parque de diversões (ou similar).		0,25	3

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	LAN HOUSE			
6.43	LAN HOUSE (ou similar) com até 10 micros		0,16	2
6.44	LAN HOUSE (ou similar) de 11 até 20 micros		0,25	3
6.45	LAN HOUSE (ou similar) acima de 20 micros		0,33	4
	DIVERSOS:			
6.46	Balneários com restaurante/lanchonete (com venda de bebidas alcoólicas e outras), com cobrança de estacionamento ou entrada, com música eletrônica ou ao vivo.		0,5	6,0
6.47	Balneários sem restaurante/lanchonete, com cobrança de estacionamento ou entrada.		0,33	4,0
6.48	"Hotel Fazenda", com restaurante e/ou lanchonete, com parque aquático ou não (ou estabelecimentos similares)		0,83	10
6.49	Casa de Jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas (exceto LAN HOUSES)		0,5	6
6.50	Máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, fliperama, mesa de bilhar, ou similar (que não esteja instalada nos estabelecimentos descritos nos itens 6.43, 6.44, 6.45 e 6.46. (por unidade)		0,16	2,0
6.51	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas. gravador, alto-falantes, ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis. acionado através de ficha (ou similar), por aparelho.		0,16	2,0
6.52	Orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica ou similares, como jukebox, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres.		0,16	2,0
6.53	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingressos.		0,5	6
6.54	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado		0,5	6
6.55	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída.		0,5	6
	EVENTOS:			
6.56	Bailes em cidades com até 50.000 habitantes (por baile ou temporada)	1,0		
6.57	Bailes em cidades com 50.000 até 100.000 habitantes (por baile ou temporada)	2,0		
6.58	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes (por baile ou temporada)	4,0		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6.59	nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior.	1,0		
6.60	Festa (ou similares) com trio-elétrico sem cobrança de ingresso	3,0		
6.61	Festa (ou similares) com trio-elétrico com cobrança de ingresso.	6,0		
6.62	Bloco carnavalesco. Escola de Samba com cobrança de ingressos	4,0		
6.63	Bloco carnavalesco. Escola de Samba sem cobrança de ingressos.	2,0		
6.64	Bailões	3,0		
6.65	Luta livre. boxe. ou similares, com entrada paga. por espetáculo	4,0		
6.66	Para leilão de veículos	2,0		
6.67	Para leilão de animais	2,0		
6.68	Enduros. corridas de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares			
6.69	Shows com dança e cantores, bandas ou grupos musicais, por show (ou por temporada).	5,0		
6.70	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais. mágicos, ilusionista, por show, com cobrança de ingresso.	3,0		
6.71	Shows sem dança . ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionista, por show, sem cobrança de ingresso	1,0		
6.72	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, bares, ou similares, por temporada.	1,0		
6.73	Apresentação de danças	3,0		
6.74	Parque ou estande. por aparelho ou local de atração, cada temporada	3,0		
6.75	Estacionamento para veículos automotores com cobrança	5,0		
OBS: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.				
ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS				
AUTORIZAÇÕES:				

7.0	Empresas de desmanche, recuperação, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemblados.	0,33	4,0
7.1	Oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores	0,16	2,0
7.2	Oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares.	0,041	0,5
7.3	Empresas (nacionais) locadoras de veículos.	0,33	5,0
7.4	Empresas (regionais) locadoras de veículos	0,41	2,0
7.5	Estacionamentos de veículos COM COBRANÇA.	0,16	2,0
ATOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A FURTOS, ROUBOS, EXTORSÕES, SEQUESTRO, ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES - PATRIMÔNIO			
ALVARÁ:			
8.0	Empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos	0,16	2,0
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais	0,16	2,0
8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos	0,16	2,0
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras.	0,083	1,0
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente.	0,66	8,0
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício.	0,83	10
DIARIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:			
Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas, em dias não úteis, cada diária, exceto nos casos em que dependa de atuação da Polícia Técnica.			
9.0	Motocicletas em geral	0,10	
9.1	Veículos de passeio e utilitários.	0,15	
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros.	0,20	
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros	0,25	
9.4	Caminhões e tratores em geral	0,30	
ATOS RELATIVOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DECAMÉ			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	ALVARÁ:			
10.1	De posto de gasolina.		0,16	2,0
10.2	De firmas de comércio atacadista de fogos de artificios.		0.16	2.0
10.3	De firmas de comércio varejista de fogos de artificios.		0,16	2,0

lucy